



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓTICA, Nº 118/2021.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COPREL TELECOM LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 2530, sala 1, Bairro Hermany, cidade de Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, neste ato representado por seu bastante Procurador Sr. LUIS FERNANDO VOLPATO, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na rua Porto Alegre, nº 339, bairro São Jacob, na cidade de Ibirubá - RS, portador do CI nº 8047751361, e inscrito no CPF nº 490.350.700-97, doravante denominado de CONTRATADO, considerando o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para instalação de fibra ótica para implantação de internet rural na localidade de Três Lagoas, interior do Município de Ernestina, autorizada pela Lei Municipal nº 2.747/2021, proporcionando aos órgãos Públicos condições para resolver as demandas das comunidades no momento em que elas estão cada vez mais crescentes, além de atendimento a Escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde que terão acesso aos sistemas informatizados, bem como, também solucionar o acesso aos alunos da rede Municipal de ensino para escola à distância, ofertando as comunidades distantes da sede do Município os meios de mantê-las informados e em condições de manter seus filhos com acesso à internet.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta apresentada pela CONTRATADA, atendendo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021, expedida pela CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 - SERVIÇOS INICIAIS:

a) Instalação de 17.500 metros de rede de fibra ótica para implantação de internet rural na localidade de Três Lagoas, interior do Município de Ernestina, autorizada pela Lei Municipal nº 2.747/2021.

3.2 - SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- a) Call Center gratuito 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o Município;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos.

3.3 – SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento de 24 horas caso a intranet não conectar;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como forma de custeio pela instalação da fibra ótica de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira do presente contrato, após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.5 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

4.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



4.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.

4.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 - O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes.

5.5 - Os serviços deverão ser executados em até noventa dias após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por fatos supervenientes justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município

6.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

6.1.2 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos equipamentos em comodato, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.1.3 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

6.1.4 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos equipamentos;

6.2 - Da Empresa Vencedora:

6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

6.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;

6.2.4 - Fornecer os serviços conforme as características relacionadas na proposta financeira que originou este contrato;

6.2.5 - Entregar o objeto conforme especificações;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias e/ou equipamentos, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;

6.2.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

6.2.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - São Interrupção Excepcionais dos Serviços:

7.1.1 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

7.1.2 - Uso indevido dos equipamentos cessionados, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários sem a prévia anuência da CONTRATADA;

7.1.3 - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os serviços, na versão corrente e instalada, bem como suas atualizações.

7.1.4 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente;

7.1.5 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8-1 - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ernestina, o qual verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

10.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da Lei Municipal nº 2.747/2021, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na são as seguintes: Atividades 1161 - Rubrica: 44.90.51.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ernestina-RS, 01 de dezembro de 2021.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____